

## **Resolução nº 01/PPGEC/2011**

**Data: 09/11/2011**

**Assunto: Trata dos Critérios para a Manutenção da Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado, em sessão realizada nesta data, RESOLVE estabelecer os critérios para a manutenção da bolsa no PPGEC, tendo em vista o desempenho acadêmico do aluno que possua bolsa das agências de fomento (CAPES, CNPq):

**Art. 1º** – Aluno bolsista não poderá entrar em regime probatório definido pelo Art. 37 do regimento interno PPGEC.

**Art. 2º** – Aluno bolsista não poderá ter reprovação em disciplinas e no exame de qualificação.

**Art. 3º** – Aluno de mestrado deverá completar o número de créditos em disciplinas nos dois trimestres subsequentes à sua entrada no programa.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor Orientador e submetidos à aprovação do Coordenador, poderá ser considerado um terceiro período subsequente para a integralização dos créditos em disciplinas.

**Art. 4º** – Aluno bolsista de Doutorado deverá integralizar o número de créditos em disciplinas em no máximo quatro trimestres após o ingresso no programa.

**Art. 5º** – Aluno com bolsa de doutorado de agências governamentais, como CAPES e CNPq, deverá realizar obrigatoriamente Estágio de Docência, matriculando-se na disciplina correspondente.

**Art.6º** – Aluno bolsista perderá a bolsa quando não concluir o curso no prazo regimental estabelecido pelo PPGEC ou por falta de desempenho atestado pelo orientador.

Prof. Roberto Caldas de Andrade Pinto - Coordenador PPGEC